



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2
Outros atos	5
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Pregão Eletrônico n.º 011/2026

Processo Administrativo: n.º 463/2026

Objeto: Contratação de empresa para fabricação e instalação de coifas industriais.

Recorrente: Laser Tech Comercial Ltda EPP.

Recorrida: Revinox Comércio e Instalação Ltda.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa Revinox. A recorrente alega, em síntese, que a proposta inicial da vencedora continha descrição discrepante do objeto (citando "carro térmico" em vez de "coifas"), o que comprometeria a compatibilidade técnica. Em contrarrazões e durante a sessão, a recorrida alegou erro material de digitação, sanado via proposta readequada. O Pregoeiro manteve sua decisão, submetendo os autos a esta autoridade.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

2.1. Do Erro Material e da Primazia do Julgamento Objetivo

Conforme se depreende dos autos, o sistema eletrônico de disputa apresentava a descrição correta do objeto (coifas) em todos os itens. A divergência ocorreu exclusivamente na peça escrita (anexo) enviada inicialmente pela Licitante.

Diferentemente do que sustenta a recorrente, tal inconsistência configura erro material escusável, pois o código do produto e a disputa de lances no sistema referiam-se inequivocamente a coifas em aço inox e a proposta reajustada, apresentada após a fase de lances, corrigiu a grafia, mantendo a integridade técnica exigida pelo Edital.

2.2. Do Princípio do Formalismo Moderado e da Eficiência

A Lei n.º 14.133/2021 consagra, em seu Art. 5º, os princípios da eficácia e do interesse público. O descumprimento de formalidades meramente acessórias, que não comprometem a essência da proposta ou a competitividade, não deve conduzir à desclassificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 3 de 13



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Tal como pontuou o Pregoeiro a falha cometida pela Licitante Vencedora consiste em mero erro material, aproveitando-se aqui a conceituação por ele trazida.

"O erro material é aquele evidente, decorrente de simples inexatidão material, e não erro relativo a critérios de julgamento" (STJ - EDcl no AgInt no REsp 1750573).

A jurisprudência administrativa consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e ratificada pela citada decisão do STJ reforça que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa. Desclassificar a melhor oferta por um erro de digitação devidamente sanado afrontaria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade, de modo a permitir, inclusive, sua retificação em momento posterior.

"REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REFORMA HOSPITALAR. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA VENCEDORA NA FASE DE DILIGÊNCIAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. POSSIBILIDADE DE AJUSTES FORMAIS E DE MENOR SIGNIFICÂNCIA. CIÊNCIA, COMUNICAÇÕES E ARQUIVAMENTO. 1. Erros de menor relevância no preenchimento da planilha de preços unitários não constituem motivo para a desclassificação de licitantes, desde que possam ser corrigidos sem causar majoração no preço global ofertado (Acórdão 898/2019-Plenário, relator: Ministro Benjamin Zymler). 2. Não se justificam desclassificações de licitantes baseadas em falhas formais que possam ser sanadas na fase de diligências, desde que tais correções não comprometam a isonomia e a competitividade do certame (Acórdão 357/2015-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas). 3. A etapa de diligência pode ser empregada para complementar informações ou esclarecer fatos já existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a inclusão de novos documentos que modifiquem a essência da proposta ou tentem suprir omissões injustificáveis (Acórdão 3.141/2019-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)." (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/5722025>, Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/02/2025)

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 4 de 13



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



2.3. Da Sanabilidade (Art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021)

A nova Lei de Licitações permite explicitamente o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. No caso em tela, a retificação ocorreu no momento oportuno (envio da proposta reajustada), comprovando que a intenção da licitante sempre foi ofertar o objeto do edital, sendo o termo "carro térmico" um mero resquício de modelo de documento utilizado pela empresa.

3. DECISÃO

Diante do exposto, e com fulcro na fundamentação técnica do Pregoeiro e nos preceitos da Lei n.º 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

1. **MANTENHO** a decisão que declarou a empresa **Revinox Comércio e Instalação Ltda** vencedora do certame.

Publique-se.

Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2026.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA

Prefeito Municipal

1882

1890

RIBEIRÃO BONITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 5 de 13

Outros atos



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 463/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFAS NAS COZINHAS DAS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS EM ANEXO.

Trata-se de recurso apresentado pela Empresa LASER TECH COMERCIAL LTDA EPP em face da decisão tomada por este Pregoeiro que declarou vencedora e habilitou a empresa REVINOX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA.

Segundo os termos da peça recursal, insurge a recorrente pela descrição contida no objeto da proposta apresentada pela empresa vencedora onde, ao invés de coifas, estava descrito carro térmico refrigerado o que, de forma simplista, alega ser divergente, prejudicando a aferição de compatibilidade técnica com o estabelecido no edital.

Contudo, não apresenta justificativas técnicas que levam a essa conclusão.

Em contrarrazões a Empresa habilitada justifica o erro formal em sua proposta escrita, sendo uma falha na identificação do item, de modo que os demais itens constantes estavam de acordo com o estabelecido no Edital.

Eis o breve relato.

Inicialmente destaca que a divergência reside na primeira proposta encaminhada pela Licitante, sendo a mesma sanada no momento do envio da proposta reajustada, ou seja, aquela que contempla os valores finais resultantes da disputa de preços.

Tudo isso consta da sessão de julgamento, sendo motivo de debate do chat da sala de disputa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 6 de 13



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 07/04/2026 11:39:00)
Boa tarde, esta correta essa proposta ? carro termico é diferente de coifa industrial
De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 07/04/2026 11:47:50)
Houve um erro de digitação, ja que usamos um mesmo modelo, mas já corrigimos na proposta reajustada
De: Pregoeiro - Para: LIC003 - (Data e Hora: 07/04/2026 11:48:17)
bom dia, no momento estamos verificando a documentação de habilitação, e possível erro formal não esta em analise.
De: Pregoeiro - Para: LIC003 - (Data e Hora: 07/04/2026 11:49:21)
a execução do objeto será na integra dos documentos processuais, ETP, TR, Projetos etc.
De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 07/04/2026 11:50:13)
Encaminhamos a proposta readequada
De: Pregoeiro - Para: LIC003 - (Data e Hora: 07/04/2026 11:50:13)

Tal como se demonstra os documentos apresentados pela Licitante Vencedora, de fato, em sua proposta inicial foram apresentadas as seguintes descrições.

Lote/Item	Descrição do serviço
01	CARRO TERMICO REFRIGERADO E AQUECIDO - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME O EDITAL - MARCA: REVINOX - FABRICANTE: REVINOX - MODELO: ESPECIAL/NACIONAL
02	CARRO TERMICO REFRIGERADO E AQUECIDO - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME O EDITAL - MARCA: REVINOX - FABRICANTE: REVINOX - MODELO: ESPECIAL/NACIONAL

Contudo, durante a própria sessão de julgamento, após ser declarada como vencedora da etapa de lances, enviou proposta reajustada, fazendo constar, além dos valores finais, a seguinte descrição.

Lote/Item	Descrição do serviço	Qt
01	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFA INDUSTRIAL MEDINDO 1,40X1,10M - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME O EDITAL - MARCA: REVINOX - FABRICANTE: REVINOX - MODELO: ESPECIAL/NACIONAL	
02	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFA INDUSTRIAL MEDINDO 2,00X1,10M - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME O EDITAL - MARCA: REVINOX - FABRICANTE: REVINOX - MODELO: ESPECIAL/NACIONAL	

Ademais, por se tratar de Pregão Eletrônico, na sala de disputa, onde os lances são apresentados, assim como os preços propostos são registrados, o sistema apresenta a seguinte descrição.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qt
1	002.053.148	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFA INDUSTRIAL EM AÇO INOX ESCOVADO 430, NAS DIMEN	SER	
2	002.053.149	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFA INDUSTRIAL EM AÇO INOX ESCOVADO 430, NAS DIMEN	SER	

Desta forma, muito embora haja descrição diversa na proposta encaminhada pela Licitante, de fato os preços lançados foram relacionados à descrição apresentada por esta Administração, assim como, no momento da apresentação de proposta reajustada o equívoco havido pela Licitante fora devidamente sanado.

Ao que se apresenta, trata-se de erro material havido no momento da digitação da primeira proposta apresentada, o que, por si só, não possui o condão de prejudicar a decisão tomada no momento da sessão, até porque a decisão de

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 7 de 13



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



declarar como vencedora a Empresa REVINOX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA se deu no contexto da disputa de preços, onde vigorava a descrição contida no sistema de disputa.

Nesse contexto, merece destaque a conceituação trazida pelo Superior Tribunal de Justiça, trazida no julgado abaixo transcrito.

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. O erro material é aquele evidente, decorrente de simples erro aritmético ou fruto de inexatidão material, e não erro relativo a critérios ou elementos de julgamento. Precedente. 2. Embargos de declaração acolhidos, para sanar erro material, no que se refere ao nome da parte do processo, bem como, em relação às citações para referência aos números de folhas constantes nos autos. 3. Embargos acolhidos para sanar erro material constatado, sem efeitos infringentes.” (STJ - EDcl no AgInt no REsp: 1750573 SP 2018/0156907-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 23/08/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 26/08/2021)

Por essas razões, mantém a decisão proferida na sessão de julgamento, encaminhando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para decisão, nos moldes da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021.

Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2.026.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS

PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 8 de 13

Extrato



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



TERMO ADITIVO Nº 048/2026 AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 027/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº. 17.551.104-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.878.998-59 residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e,

CONTRATADA: JUCELIO DA CRUZ FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº **04.678.265/0001-02**, estabelecida ao logradouro: **Rua Luiz Fabbri, 325, fundos, Jardim Centenário na cidade de Ribeirão Bonito/SP**, devidamente representada por seu representante legal **JUCELIO DA CRUZ FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º **248.272.998-03**, portador do RG n.º **30.326.843-8** doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

- Durante a execução do Contrato Emergencial nº 027/2026, constatou-se que a Linha Fazendinha opera em 03 (três) períodos diários, divergiu do plano de trabalho inicial que previu apenas 02 (dois) períodos;
- A continuidade do serviço de transporte escolar é essencial e a interrupção por falta de quilometragem contratual acarretaria prejuízo irreparável aos alunos;
- O presente aditivo possui caráter de regularização administrativa para fins de liquidação de serviços efetivamente prestados, evitando o enriquecimento sem causa da Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo adita o Contrato Emergencial nº 027/2026 para incluir a quilometragem correspondente ao terceiro período diário da Linha Fazendinha, não contemplado originariamente por erro de levantamento quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PERCENTUAL Fica formalizado o acréscimo de **1.666 (mil seiscentos e sessenta e seis) quilômetros**, sendo 833 km relativos ao período inicial e 833 km relativos ao período de prorrogação.

- **Parágrafo Único:** As partes reconhecem que o acréscimo de aproximadamente **52,19%** em relação ao quantitativo original (3.192 km) é medida excepcional e estritamente necessária para adequar o contrato à realidade fática da operação, tratando-se de correção de erro material insanável e indispensável para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade do serviço público.

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 9 de 13



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR Em razão do acréscimo de quilometragem estabelecido na cláusula anterior, o valor contratual será reajustado proporcionalmente, mantendo-se os preços unitários já pactuados no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem em vigor e são ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal e do Termo Aditivo nº 042/2026 que não foram colidentes com este instrumento.

Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2026.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

JUCELIO DA CRUZ FERREIRA - ME
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 10 de 13



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**

CNPJ Nº: **45.355.914/0001-03**

CONTRATADA: **JUCELIO DA CRUZ FERREIRA - ME**

CNPJ Nº: **04.678.265/0001-02**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2026 – ADITAMENTO Nº 048/2026

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2026

VIGÊNCIA: 17/04/2026 à 03/05/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

VALOR ESTIMADO (R\$): 15.827,00 (quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2026.

NADIA SOARES FANTATO
DIRETORA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1882

1890

RIBEIRÃO BONITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 11 de 13



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**
CONTRATADO: **JUCÉLIO DA CRUZ FERREIRA - ME**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2026 – ADITAMENTO Nº 048/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-mail: LUCAS MASSONI COSTA – OAB/SP N.º 408.021 – juridico@ribeiraobonito.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2.026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 12 de 13



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Nome: Paulo Antonio Gobato Veiga
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 077.878.998-59 RG: 17.551.104-4-SSP/SP
Data de Nascimento: 24/01/1965
Endereço residencial completo:
E-mail institucional: gabinete@ribeiraobonito.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@ribeiraobonito.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 33559900
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Antonio Gobato Veiga
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 077.878.998-59 RG: 17.551.104-4-SSP/SP
Data de Nascimento: 24/01/1965
Endereço residencial completo:
E-mail institucional: gabinete@ribeiraobonito.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@ribeiraobonito.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 33559900
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JUCELIO DA CRUZ FERREIRA
Cargo: Empresário
CPF: 248.272.998-03 RG: 30.326.843-8
Data de Nascimento: 20/08/1971
Endereço residencial completo: Rua Luiz Fabbri, 325, fundos, Jardim Centenário na cidade de Ribeirão Bonito/SP
E-mail institucional: raufer.contabilidade@hotmail.com
E-mail pessoal: raufer.contabilidade@hotmail.com
Telefone(s): (16) 999946924
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Aparecido Donizete Galhardo
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 081.515.928.50
E-mail pessoal: gabinete@ribeiraobonito.sp.gov.br

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2167

Página 13 de 13

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N Bairro: CENTRO
45355914000103 Exercício: 2026

CODIGO 6265/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	093/2026	65.352.443 DANILO RIOS SANTANA	15/04/2026	15/04/2027		130002/26	231	1300/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 1 Ano	Valor Contratado: R\$ 33.600,00																								
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00																								
		Valor Total: R\$ 33.600,00																								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Empenhos</th> <th>Liquidações</th> <th>Pagamentos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Exercícios Ant.</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Exercício Atual</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Totais</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>À Empenhar</td> <td>À Liquidar</td> <td>À Pagar</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Exercícios Ant.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		À Empenhar	À Liquidar	À Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Empenhos	Liquidações	Pagamentos																							
Exercícios Ant.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							
Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							
Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							
	À Empenhar	À Liquidar	À Pagar																							
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
13885 65.352.443 DANILO RIOS SANTANA	65.352.443/0001-97	15/04/2026

Total dos contratos...	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
:	33.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.600,00

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2942))
22/04/2026 08:05

Usuário: MARIA EDUARDA ÁVILLA GIACOMELLI



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC SOLUTI Multipla v5
22/04/2026 08:05:32 Protocolo: